

13 de março de 2026.

OC BEE4 5/2026- CEO

Ofício Circular

Ref.: Informações e documentos necessários para instruir processos citados no Manual FÁCIL - BEE4

Prezados Participantes BEE4,

A **BEE4 S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES** (“BEE4”), vem, por meio deste Ofício, apresentar as informações e documentos necessários para instruir processos citados no Manual FÁCIL – BEE4, com o objetivo de detalhar a lista de documentos, informações e modelos que devem ser enviados, mantidos atualizados e utilizados, conforme aplicável, pelos emissores de valores mobiliários no âmbito do processo de Listagem pelo Regime Fácil na BEE4, conforme previsto na Resolução CVM 232.

Os referidos anexos obedecem à seguinte estrutura:

Anexo A – Documentos para instruir o Pedido de Listagem

A.1 - Emissores com Pedido de Registro na CVM e Classificação CMP

A.2 - Emissores enquadrados como Companhia de Menor Porte sem Pedido de Registro na CVM

Anexo B - Documentos para instruir o Pedido de Oferta de Ações ou Dívida destinadas ao Público Investidor em Geral

Anexo C - Documentos para instruir o Pedido de Oferta Pública de Valores Mobiliários Representativos de Dívida destinada exclusivamente a Investidores Profissionais

Anexo D - Documentos para instruir o Pedido de realização de Oferta Pública Direta

Anexo E - Formulário de dispensas de obrigações regulatórias – Resolução CVM 232

Os termos iniciados com letra maiúscula tem o mesmo significado atribuído no Glossário da BEE4, exceto se especificamente atribuído novo significado por este documento.

O referido normativo está disponível em www.bee4.com.br, Regulação, Manuais e Normativos.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o tema, por favor, entre em contato conosco pelo e-mail relacionamento@bee4.com.br.

Atenciosamente,
Patricia Stille
Diretora Presidente da BEE4.

Anexos

Os documentos encaminhados à BEE4 deverão estar livres de qualquer restrição de cópia ou impressão e deverão ser apresentados em formato pesquisável ou digitalizados com tecnologia que permita o reconhecimento de caracteres.

Anexo A - Documentos para instruir o Pedido de Listagem

A.1 - Emissores com Pedido de Registro na CVM e Classificação CMP

Obtenção do Registro Automático de Emissor na CVM

1. Pedido de Listagem do Emissor, assinado pelo Diretor de Relações com Investidores, indicando a categoria de registro de Emissores pretendida;
2. Ata da assembleia geral ou ato societário que tenha aprovado o Pedido de Listagem do Emissor;
3. Ato societário de designação do Diretor de Relações com Investidores (Administrador da companhia responsável pela prestação de informações ao mercado, à CVM e à BEE4, bem como pela representação da companhia junto a investidores e reguladores, nos termos da legislação aplicável e nos Manuais da BEE4).
4. Estatuto social, consolidado e atualizado, acompanhado de documento que comprove:
 - a. Aprovação dos acionistas; e
 - b. Aprovação prévia ou homologação do órgão regulador do mercado em que o Emissor atue, quando tal ato administrativo seja necessário para a validade ou eficácia do estatuto social.
5. Formulário de Referência apropriado para a categoria pretendida de registro junto à CVM, conforme Resolução CVM 80 ou o Formulário FÁCIL, conforme Resolução CVM 232;
6. Formulário cadastral de acordo com a Resolução CVM 80;
7. Demonstrações financeiras auditadas sem opinião modificada e elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76, e com as normas da CVM, referentes:
 - a. Ao último exercício social, desde que tais demonstrações reflitam, de maneira razoável, a estrutura patrimonial do Emissor na data do protocolo do Pedido de Listagem; ou
 - b. A data posterior, preferencialmente coincidente com a data de encerramento do último trimestre do exercício corrente, mas nunca anterior a 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de registro, caso:
 - i. Tenha ocorrido alteração relevante na estrutura patrimonial do Emissor após a data de encerramento do último exercício social; ou
 - ii. O Emissor tenha sido constituído no mesmo exercício do Pedido de Listagem;
8. Formulário de informações trimestrais - ITR ou formulário de informações semestrais - ISEM, conforme o caso, referentes aos períodos aos quais as informações se refiram, desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do encerramento do trimestre ou semestre, conforme o caso;
9. Cópias dos acordos de acionistas ou de outros pactos sociais arquivados na sede do Emissor.
10. Formulário de Dispensas Regulatórias, conforme Anexo E deste Ofício Circular; e
11. Contrato de Outorga de Direito de Acesso como Emissor assinado junto à BEE4.

A.2 - Emissores enquadrados como Companhia de Menor Porte sem Pedido de Registro na CVM

Listagem exclusivamente para realização de ofertas públicas de dívida a investidores profissionais

1. Formulário Cadastral da BEE4;
2. Estatuto social, consolidado e atualizado, acompanhado de documento que comprove a aprovação dos acionistas quanto ao Pedido de Listagem na BEE4;
3. Contrato de Outorga de Direito de Acesso como Emissor, assinado junto à BEE4.

Anexo B - Documentos para instruir o Pedido de Oferta de Ações ou Dívidas destinadas ao Público Investidor em Geral

Registro de Oferta Pública utilizando o Rito de Registro Automático de Distribuição com análise prévia pela BEE4 por meio do Acordo de Cooperação Técnica.

1. Guia de Recolhimento da União - GRU - e comprovante de pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
2. Declaração do Emissor e do Coordenador de Oferta de que o registro de Emissor encontra-se atualizado e que as informações constantes da oferta são verídicas;
3. Formulário FÁCIL, conforme Resolução CVM 232 ou Prospecto, conforme Resolução CVM 160:
 - a) Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores ou declaração do Ofertante quando este for diferente do Emissor, devidamente assinadas, atestando que:
 - i. Revisaram o formulário FÁCIL;
 - ii. Todas as informações contidas no formulário FÁCIL atendem ao disposto nos artigos 15 a 20 da Resolução CVM 80, de 2022, e, no caso de Oferta Pública de distribuição de Valores Mobiliários, conforme previsto no Regime FÁCIL; e
 - iii. As informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.
 - b) Caso o Emissor opte por entregar o Prospecto nos termos da Resolução CVM 160, deverá instruir o pedido de registro com as declarações previstas na respectiva norma, sem prejuízo do cumprimento de obrigações adicionais derivadas da entrega do Prospecto.
4. Escritura ou termo de emissão dos Valores Mobiliários, em caso de emissão de títulos representativos de dívidas;
5. Arquivo de características dos ativos, agenda de pagamentos e informações sobre o depósito dos valores mobiliários representativos de dívida, conforme modelos previamente disponibilizados pela BEE4;
6. Declaração assinada por diretor estatutário do agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a instituição de exercer a função, em caso de emissão de títulos representativos de dívida.

Anexo C - Documentos para instruir o Pedido de Oferta Pública de Valores Mobiliários Representativos de Dívida destinada exclusivamente a Investidores Profissionais

Utilizando o rito de registro automático de distribuição por Companhia com e sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM.

1. Guia de Recolhimento da União - GRU - e Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
2. Escritura ou termo de emissão dos Valores Mobiliários;
3. Demonstrações financeiras e elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76, e com as normas da CVM, referente o último exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, no caso de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.;
4. Aviso ao Mercado e Anúncios de Início e Encerramento da Oferta;
5. Arquivo de características dos ativos, agenda de pagamentos e informações sobre o depósito dos valores mobiliários representativos de dívida, conforme modelos previamente disponibilizados pela BEE4;
6. Declaração de que o Emissor não tem registro na CVM, é enquadrado como Companhia de Menor Porte, estando dentro dos limites regulatórios de faturamento e captação;
7. Declaração assinada pelo diretor estatutário do agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a instituição de exercer a função, se aplicável.

Anexo D - Documentos para instruir Pedido de realização de Oferta Pública Direta

1. Guia de Recolhimento da União - GRU - e comprovante de pagamento da taxa de fiscalização da CVM, na data de encerramento com êxito da oferta;
2. Ata da deliberação societária que aprovou a emissão dos Valores Mobiliários;
3. Declaração do Ofertante se aplicável, de que o registro de Emissor encontra-se atualizado e que as informações constantes da oferta são verídicas;
4. Formulário FÁCIL atualizado, conforme Resolução CVM 232;
5. Escritura ou Termo do ativo, nos casos de emissão de títulos representativos de dívida;
6. Arquivos de características e depósito dos ativos para ofertas públicas de valores mobiliários representativos de dívida, ou arquivos correspondentes em caso de ofertas públicas de ações;
7. Arquivo de características dos ativos, agenda de pagamentos e informações sobre o depósito dos valores mobiliários representativos de dívida, conforme modelos previamente disponibilizados pela BEE4;
8. Declaração assinada pelo diretor estatutário do agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a instituição de exercer a função; em caso de emissão de títulos representativos de dívida, se aplicável.

Anexo E - Formulário de dispensas de obrigações regulatórias – Resolução CVM 232.

Ref.	Norma	Descrição	Deseja usufruir da dispensa?
1	Resolução CVM 44	Divulgar mensalmente a titularidade e a negociação com ações de sua emissão (art. 11 da Resolução CVM nº 44)	☐ Sim ☐ Não
2	Resolução CVM 44	Adotar política de divulgação de ato ou fato relevante (art. 17 da Resolução CVM 44)	☐ Sim ☐ Não
3	Resolução CVM 80	Colocar e manter informações em sua página na rede mundial de computadores (art. 14, § 1º, da Resolução CVM 80)	☐ Sim ☐ Não
4	Resolução CVM 80	Enviar à CVM e atualizar o conteúdo do formulário de referência (art. 22, inciso II, e art. 25, §§ 2º a 4º, da Resolução CVM 80). Caso o Emissor opte por enviar à CVM o formulário de referência, o Emissor Classificado como CMP deve atualizar seu conteúdo nos prazos e condições previstos no art. 25 da Resolução CVM 80. Caso o Emissor opte por não enviar à CVM o formulário de referência, o Emissor Classificado como CMP deve divulgar o Formulário FÁCIL de acordo com os requisitos e informações previstas no artigo 22, §§ 4º a 8º da Resolução CVM no 232.	☐ Sim ☐ Não
5	Resolução CVM 80	Enviar à CVM o formulário de informações trimestrais – ITR (art. 22, inciso V, da Resolução CVM 80). Caso o Emissor opte por não enviar à CVM o formulário de informações trimestrais - ITR, o Emissor Classificado como CMP deve divulgar o formulário de informações semestrais - ISEM, nos termos do Regime FÁCIL. Caso o Emissor opte pela divulgação do formulário de informações semestrais - ISEM, o Emissor deve confrontar as projeções divulgadas no formulário de referência (caso aplicável) e os resultados efetivamente obtidos semestralmente, e não trimestralmente, como previsto no art. 21, § 4º, da Resolução CVM 80. Em qualquer dos casos, deverão ser observados os termos previstos no artigo 22 §§ 9º a 11, da Resolução CVM 232.	☐ Sim ☐ Não
6	Resolução CVM 80	Enviar à CVM o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (art. 22, inciso XII, da Resolução CVM 80)	☐ Sim ☐ Não
7	Resolução CVM 80	Enviar à CVM políticas de negociação de ações e de divulgação de informações (art. 33, incisos XI e XII, e art. 34, inciso VII, da Resolução CVM 80)	☐ Sim ☐ Não
8	Resolução CVM 80	Enviar à CVM o boletim de voto a distância e os mapas de instruções de voto e de votação (art. 22, incisos XI, XII-A, XIII, XIV, XV e XVI, e art. 33, incisos XXXIV, XXXV-A, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, da Resolução CVM 80), O Emissor Classificado como CMP só está obrigado a CVM caso opte por	☐ Sim ☐ Não

Ref.	Norma	Descrição	Deseja usufruir da dispensa?
		disponibilizar formas de votação à distância a seus acionistas.	
9	Resolução CVM 81	Cumprimento da Resolução CVM 81 como um todo, com exceção do Capítulo II, Capítulo III (Seções I, II e IV) e Capítulo IV. Caso o Emissor opte por disponibilizar formas de votação à distância ou realizar assembleias de modelo parcial ou exclusivamente digital, deve cumprir os requisitos aplicáveis da Resolução CVM 81.	☐ Sim ☐ Não
10	Resolução CVM 193	O Emissor com Classificação CMP pode optar pela dispensa da elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade de que trata a Resolução CVM 193. A observância da Resolução CVM 193 é obrigatória caso o Emissor voluntariamente decida elaborar e divulgar informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.	☐ Sim ☐ Não
11	Resolução CVM 215	O prazo em que deve ser verificado fato que imponha ou venha a impor a realização de OPA obrigatória ou o evento societário que permita o exercício do direito de recesso fica reduzido de 1 (um) ano para 6 (seis) meses (art. 28, incisos I e II, da Resolução CVM 215).	☐ Sim ☐ Não
12	Resolução CVM 215	O quórum de sucesso da OPA para cancelamento de registro fica reduzido de “mais de 2/3 (dois terços)” para “mais de metade” das ações elegíveis (art. 33, inciso II, da Resolução CVM 215).	☐ Sim ☐ Não
13	Resolução CVM 215	O quórum de aceitação previsto na OPA para cancelamento de registro, na hipótese prevista no art. 33, § 4º, da Resolução CVM 215, fica reduzido de “menos de 2/3 (dois terços)” para “menos de metade” das ações elegíveis.	☐ Sim ☐ Não
14	Resolução CVM 215	O quórum necessário para que a adesão a uma prévia OPA para aquisição de controle seja computado em OPA para cancelamento de registro, fica reduzido de “mais de 2/3 (dois terços)” para “mais da metade” de todas as ações em circulação à época da OPA para aquisição de controle (art. 34, inciso I, da Resolução CVM 215)	☐ Sim ☐ Não
15	Resolução CVM 215	O prazo de vinculação entre o preço de OPA para cancelamento de registro e o preço de subscrição pública ou privada de ações, fica reduzido de 1 (um) ano para 6 (seis) meses (art. 35, caput, da Resolução CVM 215).	☐ Sim ☐ Não
16	Resolução CVM 215	Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 11 da Resolução CVM 215, a contratação de instituição garantidora pode ser dispensada, caso a entidade administradora de mercado organizado preste a garantia de liquidação financeira da OPA podendo, para esse fim, requerer o prévio depósito pelo Ofertante do montante financeiro correspondente. O disposto acima não se aplica na hipótese de OPA para aquisição do controle acionário de Emissor Classificado como CMP.	☐ Sim ☐ Não
17	Resolução CVM 215	O requisito de experiência comprovada na avaliação de companhias abertas, previsto no art. 17 da Resolução CVM 215, pode ser alternativamente suprido pelo credenciamento do avaliador pela entidade administradora de mercado	☐ Sim ☐ Não

Ref.	Norma	Descrição	Deseja usufruir da dispensa?
		organizado em que o Emissor esteja listado, o qual deve estar condicionado à comprovação de aptidão técnica e à prévia experiência na avaliação de ativos financeiros em geral.	
18	Resolução CVM 215	O acesso de eventuais interessados à relação nominal de acionistas de Emissores classificados como CMP pode ser efetuado, mediante identificação e recibo, apenas em canais eletrônicos disponibilizados para este fim pela entidade administradora de mercado organizado, não sendo necessária sua disponibilização nos demais locais previstos no art. 1º, inciso XVI, do Anexo B da Resolução CVM 215.	☐ Sim ☐ Não

Notas: As referências na Resolução CVM 215 a informações trimestrais e ao formulário de referência devem ser interpretadas levando em consideração a possibilidade de Emissores classificados como CMP não divulgarem informações contábeis trimestrais ou substituírem o formulário de referência pelo Formulário FÁCIL.

As dispensas referentes à Resolução CVM 215 aplicam-se às OPA que tenham por objeto ações de Emissores Classificados como CMP no momento do requerimento de registro da OPA, ainda que o Emissor perca essa classificação antes do encerramento da OPA.

Declarações:

Declaro que as dispensas requeridas são compatíveis com o estatuto social, os normativos próprios da BEE4 e os documentos que regem eventuais valores mobiliários representativos de dívida emitidos pela companhia, conforme exigido no art. 15 da Resolução CVM 232.

Declaro estar ciente de que as obrigações listadas neste formulário, uma vez dispensadas, não poderão ser cumpridas voluntariamente enquanto vigorar esta relação (art. 16, §2º da Resolução CVM 232).

Este formulário será apresentado uma vez por exercício social, nos termos do art. 17 da Resolução CVM 232.

Diretor de Relações com Investidores

Data: